



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO

03/2025

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(000925468)

OBJETO

Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de solução hiperconvergente e sistema de backup, destinados a atender às necessidades do Tribunal e suas unidades administrativas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.778.636,88

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote único

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

OBSERVAÇÃO

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais) para os itens 1 a 2 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 3.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº004798/2025)

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, na cidade de Natal/RN, CEP 59012-360, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data da sessão: 29 de julho de 2025

Horário: 09 hrs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

UASG: 925468

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de solução hiperconvergente e sistema de backup, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **em lote único**, formado por **3 itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4. e 2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no COMPRAS.GOV e o disposto no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item, expresso em Reais (R\$);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

4.8. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

4.8.1. Compromisso da licitante de entregar o(s) item(ns) cotado(s) na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso e nos termos do Termo de Referência deste Edital;

4.8.2. Prazo para entrega indicado no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item..

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais) para os itens 1 a 2 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 3.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. No envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.6.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.6.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.6.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.6.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.1.7. empresas brasileiras;

5.18.6.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo estabelecido via sistema**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a seu critério ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, sendo esta aceita pelo pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao benefício de tratamento favorecido às ME/EPPs.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. O Termo de Referência **não exige a apresentação de amostra**, porém o pregoeiro poderá **convocar o licitante para enviar documentos que contenham as características do material ofertado**, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, **sob pena de não aceitação da proposta**.

6.8.1. A convocação terá o prazo estabelecido a critério do pregoeiro, via mensagem no sistema, não sendo inferior ao **prazo de 2 (duas) horas**.

6.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



6.10. No caso de não haver entrega do(s) documento(s) solicitado(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de documento(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11. Se o(s) documento(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) documento(s) comprobatório(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Ressalvado o disposto no item 7.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica

7.3.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

7.3.1.2. em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.6. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.2. Qualificação Técnica

7.3.2.1. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.2.2. **Conforme itens 4.12.8 e 5.17.6 do Termo de Referência, deverá apresentar documento emitido pelo FABRICANTE, informando que é uma REVENDA AUTORIZADA.**

7.3.3. Qualificação Econômica-Financeira

7.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

7.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.3.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

7.3.3.5.1. $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

7.3.3.5.2. $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

7.3.3.5.3. $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.3.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

7.3.4.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4.1.2. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

7.3.4.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Quando houver a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a critério do pregoeiro, via mensagem no sistema, não sendo inferior ao prazo de 2 (duas) horas.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64.

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.8.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.8.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.9.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.10.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.11.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (quinze) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo email cpl@tcern.tc.br*.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, bem como no site do TCE/RN e eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 12.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ordem de Compra / Serviços

Natal, 10 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração do TCE/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. A formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para posterior aquisição de solução hiperconvergente, destinados a atender às necessidades do Tribunal e suas unidades administrativas.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Para manter a continuidade e o desempenho dos sistemas do TCE/RN sob administração da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, propõe-se a atualização da solução de Infraestrutura Hiperconvergente - HCI atualmente em uso, que já está próximo de expirar a garantia e opera próxima ao limite de sua capacidade.
- 2.2. A infraestrutura vigente emprega a tecnologia Dell VxRail P570, gerenciada pelo vCenter da VMware, contando ainda com uma equipe que domina sua operação e suporte.
- 2.3. Com essa nova aquisição, será possível centralizar as tarefas de administração e ativar alternância automática em caso de falhas, reforçando a disponibilidade dos serviços.
- 2.4. Além disso, ao alinhar o ambiente à arquitetura modular adotada pela DTI, a atualização oferece maior flexibilidade e facilita futuras ampliações sem comprometer a segurança ou a estabilidade.

3. PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Os produtos, objeto da composição do registro de preços em referência, correspondem aos itens discriminados e devidamente especificados, conforme Especificação Técnica, que segue:

GRUPO 01: SOLUÇÃO DE HCI		
ITE M	DESCRIÇÃO	QTD
1	APPLIANCE HIPERCONVERGENTE	8
2	SWITCH ETHERNET	4
3	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO - UST	800

ITEM 01 – APPLIANCE HIPERCONVERGENTE

4. Características Gerais da Solução:

- 4.1. Deve ser constituída de recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos;
- 4.2. Deve possuir arquitetura modular que permita sua expansão, com inclusão de novos;
- 4.3. Deve estar estruturada de forma a suportar a implementação de ambiente de virtualização em alta disponibilidade;
- 4.4. Deve suportar software de virtualização VMware vSphere versão 7 ou superior para consolidação de servidores;
- 4.5. Deve possuir portal para alocação de recursos, criação de máquinas virtuais e remoção das mesmas baseado em vCenter Server;
- 4.6. Não serão aceitas como appliances de HCI as soluções baseadas em servidores certificados ou VSAN Ready Nodes, listados no VMware vSAN Compatibility Guide.
- 4.7. Características de Hardware:

4.7.1. Gabinete:

- 4.7.1.1. Appliance de processamento e armazenamento distribuído, composto por 1 (um) nó hiperconvergente, com as seguintes características mínimas:

- 4.7.1.1.1. Deve possuir no máximo 2U (duas unidades de Rack), para montagem em rack padrão de 19 polegadas, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;
- 4.7.1.1.2. Deve possuir display ou led frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos;
- 4.7.1.1.3. Deve ser entregue junto com o appliance um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o seu deslizamento a fim de facilitar a manutenção;
- 4.7.1.1.4. Deve possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de componentes internos;
- 4.7.1.1.5. Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que a CPU suporte a configuração ofertada e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento.

4.7.2. Fontes de Alimentação:

- 4.7.2.1. Deve ser equipado com no mínimo 2 (duas) fontes de alimentação, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada, mesmo em caso de falha de uma das fontes;
 - 4.7.2.2. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha, sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
 - 4.7.2.3. Cada fonte deve ter potência mínima de 1100 watts e possuir certificação Titanium 80 Plus (<https://www.clearesult.com/80plus/>);
 - 4.7.2.4. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC, a 60Hz, com ajuste automático de tensão;
 - 4.7.2.5. As fontes devem ser acompanhadas de cabos de alimentação do tipo um par C13-C14 e um par NBR.
- 4.7.3. Interfaces de Rede:
- 4.7.3.1. Deve ser equipado com no mínimo 2 interfaces de rede 10GbE Base-T integradas;
 - 4.7.3.2. Devem ser fornecidos cabos de rede com 5 metros de comprimento para todas as interfaces de rede ofertada;
 - 4.7.3.3. Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta 1GbE para ser utilizada como interface de gerenciamento out-of-band.
- 4.7.4. Processador:
- 4.7.4.1. Deve ser equipado com no mínimo 1 (um) processador de no mínimo 16 núcleos cada, com arquitetura x86_64 de última geração disponível;
 - 4.7.4.2. Deve suportar conjunto de instruções estendido compatível com padrão AVX;
 - 4.7.4.3. Deve possuir frequência base de clock interno de no mínimo 3,60 GHz;
 - 4.7.4.4. Deve possuir controladora de memória com suporte a DDR5 de no mínimo 4400 MHz, oferecendo no mínimo 8 canais de memória;
 - 4.7.4.5. Deve possuir memória cache de no mínimo 45 MB.
- 4.7.5. BIOS/UEFI:
- 4.7.5.1. Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este deve ter os direitos copyright sobre a BIOS utilizada e possuir autenticação criptográfica (assinatura) segundo as especificações NIST SP800.
- 4.7.6. Memória RAM:

- 4.7.6.1. Deve ser equipado com no mínimo 512GB de memória utilizando módulos tipo DDR5 RDIMM (Registered DIMM) ou LRDIMM (Load Reduced DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e frequência de, no mínimo, 4800MHz/MTs;
- 4.7.6.2. Deve suportar expansão de memória RAM para no mínimo 4 TB (quatro terabytes).

4.8. Armazenamento:

- 4.8.1. Deverá controlar pelo menos 10 (dez) dispositivos de armazenamento;
- 4.8.2. Os recursos de armazenamento deverão ser compartilhados entre todos os servidores e appliances da solução por meio de armazenamento definido em software (Software Defined Storage);
- 4.8.3. A camada de armazenamento deverá ser projetada e otimizada para utilização em infraestrutura virtual, possibilitando o crescimento elástico e contínuo dos recursos de armazenamento, mediante o aumento de capacidade com a adição de novos discos, appliances ou nós;
- 4.8.4. Os subsistemas deverão suportar a proteção dos dados com definições de políticas customizadas de tolerância a falhas;
- 4.8.5. Deverá possuir no mínimo 7 (sete) unidades flash de no mínimo 3.84 TB (três ponto oitenta e quatro Terabytes) para a camada de capacidade/armazenamento;
- 4.8.6. Todos os discos deverão ser do tipo hot-plug, ou seja, permitindo a troca de discos defeituosos sem a parada do equipamento;
- 4.8.7. A falha isolada de um appliance ou nó da solução não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais;

4.9. Gerenciamento:

- 4.9.1. Monitore automaticamente a solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fabricante a tomar medidas preventivas e acordadas com a CONTRATANTE a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção;
- 4.9.2. Ofereça portal de acesso do próprio fabricante para download de atualizações e de softwares agregados a solução a fim de atender rapidamente demandas dos negócios;
- 4.9.3. Forneça um dashboard reportando a utilização dos recursos do cluster como CPU, Memória e Armazenamento;
- 4.9.4. Permita a atualização de todos os componentes da solução (firmware e drivers dos appliances, softwares de gerenciamento e softwares VMware), através de um único pacote de instalação integrado, disponibilizado pelo

fabricante. Caso a solução não possua a funcionalidade de atualização de todos os componentes através de um único pacote de instalação integrado, o fabricante da solução deverá realizar, durante todo o período de vigência do contrato de suporte e sem custos para a CONTRATANTE, serviços que contemplem a atualização de cada componente da solução, sempre que uma nova versão ou patch de segurança for disponibilizado.

4.10. Características da Solução de Software Defined Storage – SDS:

- 4.10.1. Para efeitos de compatibilidade, gerenciamento unificado e aproveitamento de conhecimento da equipe técnica do tribunal, a solução ofertada, deverá ser do mesmo fabricante da solução HCI atualmente existente no ambiente deste tribunal;
- 4.10.2. Os recursos de armazenamento devem ser compartilhados entre todos os nós da solução por meio de armazenamento definido por software (Software Defined Storage), criando uma área de armazenamento compartilhada, distribuída e otimizada para ambientes virtuais;
- 4.10.3. Caso a solução de storage definido por software não seja integrada ao kernel do hypervisor e, desta maneira, opere através de CVM (controller VMs) ou similar, deve ser incluído no fornecimento de cada appliance a capacidade adicional necessária para hospedagem dessa máquina virtual/componente de acordo com as melhores práticas do fabricante storage definido por software
- 4.10.4. Deve suportar a proteção dos dados com definições de políticas customizadas de tolerância a falhas com granularidade de Máquina Virtual;
- 4.10.5. Deve permitir o agrupamento de pelo menos 16 (dezesesseis) nós do mesmo tipo, em um cluster único de armazenamento;
- 4.10.6. Deve ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados;
- 4.10.7. Deve permitir a adição de novos nós no cluster sem a parada do ambiente;
- 4.10.8. Deve permitir upgrade de discos.
- 4.10.9. Deve permitir associação de políticas de armazenamento em tempo real, que reflitam a necessidade atual da aplicação ou serviço sem necessidade de parada para manutenção ou ajustes físicos nos nós do cluster;
- 4.10.10. Deve permitir que cada máquina virtual tenha sua política exclusiva, independentemente da localização física no cluster;
- 4.10.11. Deve ser gerenciada através de uma console central via web;
- 4.10.12. Deve suportar as funções nativas do vSphere como: vMotion, High Availability e Dynamic Resource Scheduler;

- 4.10.13. Deve permitir upgrades de Software e Firmware não disruptivos, ou seja, que não necessitem de parada nas Máquinas Virtuais ou Aplicações;
- 4.10.14. Deve permitir deduplicação e compressão;
- 4.10.15. Deve permitir configuração do cluster no modo Stretched Cluster;
- 4.10.16. O nó deverá ser ofertado com licenciamento VMware VCF (Vmware Cloud Foundation) para o total de núcleos ofertados com subscrição pelo mesmo período de garantia do equipamento;
- 4.10.17. O licenciamento do software SDS também deverá ser ofertado levando em consideração o total de armazenamento bruto aqui solicitado.
- 4.11. Outras Licenças:
 - 4.11.1. Deverá incluir licenciamento Microsoft Windows Datacenter 2019 ou superior no formato OEM para o total de núcleos do processador solicitado neste item;
- 4.12. Garantia e documentação:
 - 4.12.1. A garantia deverá ser executada pelo FABRICANTE ou rede credenciada, devendo ser apresentado documento do fabricante;
 - 4.12.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, “on-site”;
 - 4.12.3. Dispor de um número telefônico 0800, para suporte técnico e abertura de chamados técnicos. O atendimento deverá ser em língua portuguesa;
 - 4.12.4. A garantia deverá cobrir reposição de peças e mão de obra, além de todos custos operacionais envolvidos no seu cumprimento;
 - 4.12.5. A garantia e o atendimento serão “on-site” do tipo (24x7): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - 4.12.6. O atendimento remoto, realizado via telefone (24x7): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - 4.12.7. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do FABRICANTE;
 - 4.12.8. A LICITANTE deverá anexar em sua proposta comercial, documento emitido pelo FABRICANTE, informando que é uma revenda autorizada.

ITEM 02 – SWITCH ETHERNET

5. Características Gerais da Solução:

- 5.1. O equipamento deve possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas 1 /10 Gigabit Ethernet Base-T RJ-45 sem nenhum bloqueio (non-blocking);
- 5.2. Possuir 02 (duas) portas 100 Gigabit Ethernet QSFP28;

- 5.3. Deve ser fornecido com pelo menos 01 (um) cabo do tipo Passive Direct Attach Cable (DAC) de 100GbE com pelo menos 50 (cinquenta) centímetros de comprimento;
- 5.4. Possuir matriz de comutação com capacidade de pelo menos 958 Gbps;
- 5.5. Possuir capacidade de processamento de pelo menos 710 Mpps (milhões de pacotes por segundo);
- 5.6. Possuir capacidade para no mínimo 160.000 endereços MAC;
- 5.7. Suporte a Jumbo Frames de no mínimo 9.000 bytes;
- 5.8. Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta de console (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
- 5.9. Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 para administração fora de banda (out-of-band management);
- 5.10. Possuir fontes de alimentação redundantes internas ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 ou 220 volts;
- 5.11. As fontes e ventiladores devem ser capazes de serem trocados com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (hot-swappable) e devem ser redundantes;
- 5.12. Ocupar no máximo 1 (uma) unidade de rack (1 RU);
- 5.13. Instalável em rack padrão de 19”, sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit’s de fixação.
- 5.14. Funcionalidades Gerais
 - 5.14.1. Gerenciável via Telnet e SSH;
 - 5.14.2. Implementar o protocolo NTP ou SNTP;
 - 5.14.3. Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;
 - 5.14.4. Implementar IEEE 802.1x;
 - 5.14.5. Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx.
- 5.15. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning Tree)
 - 5.15.1. Implementar VLANs Ids conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
 - 5.15.2. Implementar a funcionalidade de “Link Aggregation (LAGs)” conforme padrão IEEE 802.3ad;
 - 5.15.3. Deve implementar o padrão IEEE 802.1d (“Spanning Tree Protocol”);

- 5.15.4. Deve implementar o padrão IEEE 802.1s (“Multiple Spanning Tree”);
- 5.15.5. Deve implementar o padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”);
- 5.15.6. Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP) e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
- 5.16. Funcionalidades de Camada 3 (Roteamento)
 - 5.16.1. Implementar roteamento estático;
 - 5.16.2. Implementar protocolos de roteamento dinâmico OSPF;
 - 5.16.3. Implementar protocolos de roteamento dinâmico BGP;
 - 5.16.4. Suporte a 128.000 (cento e vinte e oito mil) rotas IPv4;
 - 5.16.5. Suporte a 64.000 (sessenta e quatro mil) rotas IPv6;
 - 5.16.6. Implementar Policy Based Routing;
 - 5.16.7. Implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol).
- 5.17. Garantia e Documentação:
 - 5.17.1. A garantia deverá ser executada pelo FABRICANTE ou rede credenciada, devendo ser apresentado documento do fabricante;
 - 5.17.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, "on-site";
 - 5.17.3. Dispor de um número telefônico 0800, para suporte técnico e abertura de chamados técnicos. O atendimento deverá ser em língua portuguesa;
 - 5.17.4. A garantia deverá cobrir reposição de peças e mão de obra, além de todos os custos operacionais envolvidos no seu cumprimento;
 - 5.17.5. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do FABRICANTE;
 - 5.17.6. A LICITANTE deverá anexar em sua proposta comercial, documento emitido pelo FABRICANTE, informando que é uma revenda autorizada.

6. ITEM 3 - UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO - UST

- 6.1. Conforme Anexo I do Termo de Referência.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Quando da solicitação de fornecimento, a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de confirmação de recebimento pelo fornecedor.

8. LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. Os bens deverão ser entregues no endereço:
- 8.2. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Edifício Múcio Vilar Ribeiro Dantas, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-360, Setor de Almoxarifado – Subsolo, Telefone: (84) 3642-7382, aos cuidados do responsável pelo Setor.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. Quando da solicitação de fornecimento, os bens deverão ser entregues:
 - 9.1.1. Em dia e horário de expediente do TCE/RN, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 12 horas. Fone (84) 3642-7382.
 - 9.1.2. Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência, no Edital, na(s) proposta(s) de preço vencedora(s) e na Ata de Registro de Preços correspondente; e
 - 9.1.3. Em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento, assim como livres de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço registrado.
- 9.2. A inadequação técnica de qualquer produto entregue sujeitará o contratado a substituí-lo por um outro que se adeque às condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, sob pena de implicar o não pagamento do contrato de compra.
- 9.3. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento de cada objeto fornecido.
- 9.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

Natal/RN, 10 de julho de 2025.

Davi Ribeiro Cunha
Matrícula 9.888-4

Jose Alex de Sousa
Matrícula 10.121-4

Elder da Costa Vale
Matrícula 10.199-0

ANEXO I
do Termo de Referência

1. Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em infraestrutura de TI, abrangendo:
 - 1.1. Consultoria estratégica e elaboração de projetos;
 - 1.2. Instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de data center;
 - 1.3. Implementação de soluções hiperconvergentes, de storage, servidores, redes, backup e sistemas operacionais.
2. A contratada deverá oferecer atendimento remoto ou presencial, com comunicação prévia e contínua à contratante.
3. Os serviços estão segmentados por áreas de conhecimento e detalhados neste documento, com base no ambiente tecnológico do data center do Tribunal de Contas.
 - 3.1. Serviços excluídos
 - 3.1.1. Não estão incluídos neste contrato:
 - 3.1.2. Manutenção de links de acesso à internet;
 - 3.1.3. Desenvolvimento de aplicativos;
 - 3.1.4. Manutenção ou troca de peças, periféricos ou componentes.
4. A prestação ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da contratante ao longo da vigência contratual.
5. Adota-se a UST (Unidade de Serviço Técnico) como unidade de referência.
 - 5.1. O valor de cada Ordem de Serviço será calculado pela fórmula:
 - 5.1.1. Valor da OS = Valor da UST × Quantidade de UST
 - 5.1.2. Valor da UST: menor valor da proposta vencedora, considerando as exigências e serviços descritos neste documento;
 - 5.1.3. Quantidade de UST: número de unidades de serviço técnico necessárias, conforme Anexo I.
6. Cada proponente deverá apresentar, no mínimo, um profissional certificado ou capacitado nas seguintes soluções:
 - 6.1.1. ITIL Foundation;
 - 6.1.2. VMware VCP – Data Center Virtualization;
 - 6.1.3. VMware VCP – Network Virtualization;
 - 6.1.4. Soluções de servidores;
 - 6.1.5. Soluções de storage;
 - 6.1.6. Soluções de backup;
 - 6.1.7. Soluções de redes;
 - 6.1.8. Solução hiperconvergente atualmente utilizada no TCE/RN.

QUANTIDADE DE UST POR SERVIÇO – TABELA DE REFERÊNCIA.

ITEM	CATÁLOGO DE SERVIÇOS	QTD - UST
1	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WINDOWS SERVER E SERVIÇOS (ACTIVE DIRECTORY, DHCP, WINS, DNS, DFS-R, ENTRE OUTROS)	24
2	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WSUS (WINDOWS UPDATE SERVICE)	24
3	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES	10
4	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO	40

5	CONFIGURAÇÃO DA REDE CORPORATIVA	40
6	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE HYPERVISOR MICROSOFT HYPER-V - POR HOST	10
7	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE HYPERVISOR VMWARE ESXI- POR HOST	10
8	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE DE AMBIENTE VIRTUALIZADO	40
9	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CLUSTERS PARA ALTA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS	24
10	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP	40
11	IMPLEMENTAÇÃO DE REPLICAÇÃO ENTRE 2 SITES (SITE PRIMÁRIO/SECUNDÁRIO)	100
12	MUDANÇA FÍSICA DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO DATA CENTER – MOVING	100
13	DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	20
14	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS	20
15	REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO HANDS-ON	20
16	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE DE BACKUP HIPERCONVERGENTE	50
17	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA	50
18	OPERAÇÃO ASSISTIDA 06 MESES	240
19	OUTROS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ESPECIALIZADOS	A DEFINIR

#	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WINDOWS SERVER E SERVIÇOS (ACTIVE DIRECTORY, DHCP, WINS, DNS, DFS-R, ENTRE OUTROS): 1.1. Instalação, configuração e resolução de problemas no Windows Server e seus principais serviços; 1.2. Criação de novos domínios; 1.3. Adição de controladores de domínio ao domínio existente; 1.4. Apoio no processo de definição de group policy e scripts; 1.5. Análise de performance e ajustes de configurações; 1.6. Backup e restore das configurações.
2.	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WSUS (WINDOWS UPDATE SERVICE): 2.1. Instalação, configuração e resolução de problemas na infraestrutura do WSUS contemplando servidores downstream e upstream; 2.2. Configuração do Active Directory para funcionamento da solução dentro das melhores práticas; 2.3. Configuração de relatórios sobre o status dos computadores do parque de TI; 2.4. Assessoria na atualização do ambiente; 2.5. Backup e restore das configurações.

3.	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES (TORRE, RACK OU BLADE): 3.1. Integração física dos componentes de hardware dos servidores; 3.2. Atualização de firmware dos componentes da solução; 3.3. Configuração da integração do blade com a rede ethernet e SAN; 3.4. Backup e restore das configurações.
4.	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO: 4.1. Integração física dos componentes de hardware das soluções de armazenamento; 4.2. Atualização de firmware dos componentes da solução; 4.3. Configuração da integração da unidade de armazenamento com o parque de servidores existente; 4.4. Adição de novos componentes (gavetas, discos, controladoras) na solução existente; 4.5. Instalação e configuração de software para replicação de dados; 4.6. Criação de arrays; 4.7. Criação e alteração de LUNs; 4.8. Associação de LUNs aos servidores; 4.9. Manutenção preventiva (pré-falha) e corretiva nos equipamentos; 4.10. Geração de relatórios de uso e performance; 4.11. Backup e restore das configurações.
5.	CONFIGURAÇÃO DA REDE CORPORATIVA: 5.1. Configuração de endereçamento, roteamento estático e dinâmico, autenticação e listas de 5.2. acesso. 5.3. Backup e restore das configurações; 5.4. Atualização de firmware; 5.5. Segmentação da rede (VLANs); 5.6. Configuração de Link Aggregations; 5.7. Configuração de listas de controles de acesso (ACLs); 5.8. Configuração do protocolo spanning tree (STP); 5.9. Configuração de um servidor syslog; 5.10. Configuração do Virtual Router Redundancy Protocol (VRRP). 5.11. Configuração de DHCP Relay; 5.12. Configuração de protocolo 802.1X; 5.13. Configuração de segurança de porta; 5.14. Configuração de QoS; 5.15. Configuração de stacking;
6.	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE HYPERVISOR MICROSOFT HYPER-V: 6.1. Instalação, configuração e resolução de problemas do software de virtualização da Microsoft; 6.2. Integração da solução de virtualização com as redes ethernet e SAN; 6.3. Aplicação de patches de correção; 6.4. Backup e restore das configurações.
7.	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE HYPERVISOR VMWARE ESXI: 7.1. Instalação, configuração e resolução de problemas no software de virtualização da VMware; 7.2. Integração da solução de virtualização com as redes ethernet e SAN; 7.3. Aplicação de patches de correção; 7.4. Backup e restore das configurações.

8. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE PARA AMBIENTES VIRTUALIZADOS: 8.1. Configuração de cluster para Hyper-V ou VMware; 8.2. Conversão de servidores físicos para virtual (P2V) até 05 servidores; 8.3. Conversão de servidores virtual para virtual (V2V) até 10 servidores; 8.4. Instalação, configuração e manutenção do software de gerência de virtualização vCenter Server ou System Center Virtual Machine Manager SCVMM.
9. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CLUSTERS PARA ALTA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS: 9.1. Configuração de cluster para DHCP; 9.2. Configuração de cluster para File Server; 9.3. Configuração de cluster para Impressão.
10. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP: 10.1. Integração física dos componentes de hardware da unidade de backup; 10.2. Atualização de firmware dos componentes da solução; 10.3. Configuração da integração da unidade de backup com a rede ethernet e SAN; 10.4. Criação do documento política de backup, customizado para atender aos requisitos da Contratante; 10.5. Instalação, configuração e resolução de problemas da solução de backup.
11. IMPLEMENTAÇÃO DE REPLICAÇÃO ENTRE 2 SITES (SITE PRIMÁRIO/SECUNDÁRIO): 11.1. Levantamento do layout físico das instalações do site principal; 11.2. Levantamento do layout físico das instalações que receberá o site backup; 11.3. Levantamento do layout lógico das instalações atuais; 11.4. Levantamento da topologia da rede para interconexão dos sites; 11.5. Levantamento da infraestrutura de storage, servidores, software, serviços, e outros ativos do site principal; 11.6. Definição da metodologia a ser usada para replicação entre os sites; 11.7. Instalar fisicamente e configurar os distance gateways no site (Se aplicável); 11.8. Instalar o software que controla a replicação; 11.9. Ajustar configurações de SAN e Storage para replicação; 11.10. Configurar grupos de disaster recovery; 11.11. Realizar testes de failover e failback; 11.12. Realizar backup das configurações; 11.13. Documentar todas as configurações realizadas no ambiente; 11.14. Ministrando treinamento hands-on sobre a solução implementada.

12. MUDANÇA FÍSICA DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO DATA CENTER (MOVING):

12.1. 1ª Etapa: Elaboração de Plano de Migração

- 12.1.1. Levantamento do layout físico das instalações atuais;
- 12.1.2. Levantamento do layout lógico das instalações atuais;
- 12.1.3. Levantamento da topologia da rede atual;
- 12.1.4. Levantamento da infraestrutura atual;
- 12.1.5. Levantamento fotográfico do data center atual;
- 12.1.6. A aprovação do Plano de Migração marca o término da primeira etapa do processo de mudança;
- 12.1.7. Deve conter, além dos itens citados acima, o cronograma proposto para mudança e a equipe técnica envolvida, bem como a ordem de movimentação dos equipamentos.

12.2. 2ª Etapa - Transferência dos equipamentos

- 12.2.1. Desmontagem dos equipamentos;
- 12.2.2. Identificação de todos os equipamentos com as respectivas etiquetas;
- 12.2.3. Desligamento dos equipamentos na ordem pré-estabelecida durante a elaboração do Plano de Migração;
- 12.2.4. Embalagem individual dos equipamentos (fornecida pela contratante), com acondicionamento adequado, de modo que não sejam danificados durante o transporte;
- 12.2.5. Transporte dos equipamentos em veículo apropriado e seguro por conta da contratante.

12.3. 3ª Etapa - Montagem de Equipamentos e Reativação dos Serviços de TI

- 12.3.1. Desembalagem e conferência visual do estado dos equipamentos, com registro documental da situação de cada um após o transporte;
- 12.3.2. Montagem e integração de todos os equipamentos, observando layout indicado pela Contratante;
- 12.3.3. Os equipamentos serão instalados em locais indicados pela Contratante;
- 12.3.4. Organização dos racks de servidores, que consiste em acomodar o cabeamento elétrico e estabelecer conexão de rede utilizando cabos UTP, de fibra óptica e cabos DAC, entre os servidores, switches e storages;
- 12.3.5. Todo o cabeamento deverá ser acomodado de maneira uniforme e organizado;
- 12.3.6. Após a conclusão da movimentação, a contratada deverá entregar documentação referente à estrutura física do novo data center;
- 12.3.7. Integração de todos os equipamentos garantindo o funcionamento do segmento de rede dos respectivos equipamentos.

13. DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO

13.1. Apoio na fase inicial do projeto, onde será feita a análise de requisitos junto à CONTRATANTE e definido o escopo inicial das atividades a serem realizadas;

13.2. Elaboração do Termo de Abertura do projeto que contempla: as etapas do projeto, o escopo macro previamente definido, o cronograma de atividades, os itens entregáveis, o gestor e os executores do projeto, bem como as premissas e restrições;

13.3. Entrega do Termo de Encerramento, contendo a avaliação do projeto executado e seu devido termo de aceite.

14. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:	
14.1.	Elaboração de documentos contendo todas as configurações existentes no ambiente da Contratante;
14.2.	Criação de diagramas de rede;
14.3.	Criação de diagramas de rack contendo a imagem real dos servidores;
14.4.	Atualização da base de conhecimento sobre os problemas e soluções relacionados.
15. REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS HANDS-ON:	
15.1.	Treinamentos sobre todas as soluções citadas, tendo como base um documento final produzido de acordo com o ambiente da Contratante.
16. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP INTEGRADA	
16.1.	Instalar os equipamentos no rack do cliente;
16.2.	Fazer cabeamento entre o appliance e o switch do cliente (dentro do mesmo rack);
16.3.	Energizar todos os equipamentos envolvidos na solução;
16.4.	Inicializar o equipamento, com as informações previamente informada;
16.5.	Testes de failover da solução;
16.6.	Implementar política de backup do cliente, na solução entregue;
16.7.	Documentação da solução implementada;
16.8.	Treinamento hands-on.
17. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE	
17.1.	Instalar os equipamentos no rack do cliente;
17.2.	Fazer cabeamento entre os nós e o switch do cliente (dentro do mesmo rack);
17.3.	Energizar todos os equipamentos envolvidos na solução;
17.4.	Inicializar o cluster, com as informações previamente informada;
17.5.	Testes de failover da solução;
17.6.	Documentação da solução implementada;
17.7.	Treinamento hands-on.

18. OPERAÇÃO ASSISTIDA 06 MESES

18.1. Poderá ser realizada operação assistida de forma remota para as soluções:

18.2. Solução de HCI

18.3. Deverá estar contemplado o monitoramento do ambiente pelo período previamente estabelecido;

18.4. Deverá oferecer um portal para o controle e gestão dos incidentes. O portal deve proporcionar uma visão centralizada do ciclo de vida de cada ocorrência, desde o registro até a resolução. A solução/portal deverá ser hospedada em ambiente cloud (com custos da contratada) para garantia de disponibilidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). Além disso, deve manter o cliente informado através de relatórios frequentes de status e progresso dos atendimentos, inclusive durante a vigência de incidentes críticos. Deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE e-mail ou ferramenta on-line para abertura de chamados em regime 24x7.

18.5. O monitoramento poderá ocorrer através de ferramentas a ser fornecida pela contratada ou através das notificações de alertas enviadas por e-mail e deverá prover os seguintes serviços:

18.5.1. Monitoramento contínuo para garantir que os dispositivos e serviços estejam disponíveis e operacionais, com alertas configuráveis para indicar quaisquer períodos de inatividade;

18.5.2. Medição da latência de resposta e análise da taxa de erros para identificar problemas de desempenho ou comunicação, com gráficos e relatórios para visualização e análise de tendências;

18.5.3. Monitoramento detalhado do uso de CPU e memória em servidores e dispositivos, com métricas como utilização média, picos de carga e análise histórica;

18.5.4. Verificação do espaço em disco disponível e utilizado, incluindo alertas para condições críticas, como capacidade quase esgotada e recomendações para otimização;

18.5.5. Análise da largura de banda utilizada e disponível, incluindo a identificação de gargalos e análise de tráfego para uma melhor gestão da rede;

18.5.6. Monitoramento de sensores de temperatura e outras condições ambientais para prevenir falhas físicas, com alertas configuráveis para valores fora da faixa segura e relatórios sobre tendências ambientais;

18.5.7. Análise de Logs: Coleta e análise de logs para identificar padrões de comportamento suspeito, problemas de configuração e eventos de segurança críticos, com integração para correlação de eventos e visualização;

18.5.8. Monitoramento contínuo da configuração dos dispositivos para garantir que estejam operando conforme o esperado e sem alterações não autorizadas;

18.5.9. Realização de verificações regulares e comparações com configurações padrão para detectar e corrigir desvios;

18.5.10. Monitoramento da disponibilidade e desempenho das máquinas virtuais, incluindo uso de CPU, memória, armazenamento e rede, com gráficos de desempenho e alertas para condições anormais;

18.5.11. Estado dos Hosts e Datastores: Vigilância dos hosts e datastores do VMware vSphere, incluindo o uso de recursos e saúde geral, com relatórios sobre capacidade e estado dos clusters e armazenamentos;

18.5.12. Configuração de alertas e monitoramento de eventos específicos do VMware, como falhas de hardware, problemas de rede e desempenho das máquinas virtuais, com integração para resposta automatizada e geração de relatórios detalhados;

18.5.13. O monitoramento deve funcionar em regime 24x7, disponibilizando em igual regime, o envio de alertas automáticos via aplicativo de mensageria, disponível para Android e IOS, como Whatsapp, Telegram ou similar;

18.5.14. Enviar mensagens, de acordo com os filtros de criticidade dos incidentes definidos pela CONTRATANTE, para os destinatários por ela estabelecidos;

18.5.15. O sistema deverá receber informações contidas no protocolo SNMP para monitoração de componentes.

18.6. A plataforma de monitoramento deverá dispor de recurso/ferramenta de suporte baseado em inteligência artificial generativa para proporcionar no mínimo:

18.6.1. Treinamento da IA com o conteúdo da base de conhecimento da CONTRATANTE, podendo ser arquivos PDF, DOC, XLS, TXT ou página web;

19. OUTROS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ESPECIALIZADOS:

19.1. Serviços especializados na área de infraestrutura de TI contemplando consultoria, projetos, instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de Data Center.

Natal/RN, 10 de julho de 2025.

Davi Ribeiro Cunha
Matrícula 9.888-4

Jose Alex de Sousa
Matrícula 10.121-4

Elder da Costa Vale
Matrícula 10.199-0

(MINUTA DA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025 – TC

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, representado, neste ato, pela sua Secretária de Administração, MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, conforme competência delegada no art. 1º, V, “a”, da Portaria nº 054/2025-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 07.02.2025, em vista do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025-TC**, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia **XX.XX.2025**, de acordo com os atos do **processo nº XXXX/2025-TC**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor identificado e qualificado nesta ARP, segundo a classificação alcançada por ele e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, de igual modo, na Resolução nº 011/2023-TCE/RN, de 04.05.2023, bem como às condições dispostas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **solução hiperconvergente**, conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, que, desde já, é parte integrante desta ARP, assim como a proposta vencedora da licitação, independentemente da sua transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: ...	
CNPJ/MF nº: ...	Telefone: ...
Endereço: ...	
E-mail: ...	Cidade/Estado: ...
Representante Legal: ...	
RG nº: ...	CPF/MF nº: ...

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	APPLIANCE HIPERCONVERGENTE	(...)	08	(...)	(...)

2	SWITCH ETHERNET	(...)	04	(...)	(...)
3	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO	(...)	800	(...)	(...)
VALOR GLOBAL: (...)					

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.5. Será respeitada, nas contratações subsequentes, em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, a ordem dos fornecedores classificados na licitação.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes envolvidas para a produção dos seus devidos efeitos.

Natal/RN, XX de xxxxxxxx de 2025

Representante Legal do TCE/RN

Representante Legal do Fornecedor

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças – DRF
Coordenadoria de Compras e Suprimentos – CCS

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

NÚMERO:	EMISSÃO:
000	00.00.2025

DA CONTRATAÇÃO					
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 0XX/2025-TCE			Homologação:	
Processo:	4798/2024-TC	Utilização do SRP:	Sim	Número da Ata:	-

DO CONTRATANTE*					
Razão Social:	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN			CNPJ/MF:	12.978.037/0001-78
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, nº 690	Bairro:	Petrópolis	CEP:	59.012-360
Cidade/UF:	Natal/RN	Telefone:	(84) 3642-7368	e-mail:	ccs@tce.rn.gov.br
* Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.					

DO(A) CONTRATADO(A)					
Razão Social:					
Endereço:				Bairro:	
Cidade/UF:				CEP:	
Telefone/Fax:			E-mail:		
CNPJ/MF:			Inscrição Estadual:		
Representante:				CPF/MF:	

DO OBJETO						
Item	Descrição:	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão/Unidade:	02.101 – Tribunal de Contas do RN
Função/Sub-Função/Programa:	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Projeto/Atividade:	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa:	339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ



Fonte de Recursos:

0.500 – Recursos não vinculados de Impostos

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – Pagamento:

- 1.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor do(a) CONTRATADO(A), em prazo condizente com o estabelecido na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016, que será contado da data de liquidação da Nota Fiscal/Fatura, que deve indicar, obrigatoriamente, BANCO, AGÊNCIA, CONTA e TITULAR para recebimento do crédito, e ser protocolada, após o devido recebimento do objeto, em campo próprio no sítio eletrônico do CONTRATANTE (<http://www.tce.rn.gov.br/NotaFiscal/Index>), em conformidade com as instruções ali fixadas;
- 1.2.** O documento fiscal não aprovado pelo órgão competente do CONTRATANTE será devolvido ao(à) CONTRATADO(A) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- 1.3.** O CONTRATANTE prorrogará o pagamento para o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a sua realização coincida com dias feriados ou sem expediente bancário;
- 1.4.** No valor total do objeto já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como possíveis despesas com embalagens, transporte e seguros e, ainda, os custos referentes a quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2 – Entrega e recebimento:

- 2.1.** O objeto do presente instrumento deverá ser entregue no endereço do CONTRATANTE conforme prazo estipulado no Termo de Referência da contratação ou, na ausência de tal previsão, em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento, segundo as orientações do servidor designado para o seu acompanhamento e fiscalização, e de acordo com as especificações do processo licitatório;
- 2.2.** Será rejeitado, no todo ou em parte, conforme o caso, o objeto entregue em desacordo com a contratação, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) todos os ônus decorrentes de tal rejeição;
- 2.3.** O(A) CONTRATADO(A) deverá substituir o produto que esteja em desconformidade com o estabelecido no processo licitatório, notadamente nas especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;

3 – Obrigações das partes:

- 3.1.** São obrigações do CONTRATANTE: (a) efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada; (b) assegurar, no que couber, as condições necessárias para a regular cumprimento do objeto contratado e; (c) designar um representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 3.2.** São obrigações do(a) CONTRATADO(A): (a) cumprir o objeto deste instrumento de acordo com

as condições pactuadas; (b) manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; (c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, assumidos como de sua inteira responsabilidade, durante a execução deste instrumento; (d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano e/ou prejuízo causado por atos praticados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto deste instrumento.

4 – Penalidades:

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14133/2021, inclusive multa;

4.3. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

5 – Rescisão:

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993 e, de igual modo, o direito do(a) CONTRATADO(A) à prévia e ampla defesa, razão pela qual os casos de rescisão serão formalmente motivados e comunicados por escrito.

6 – Foro:

6.1. O Foro para solução de litígios decorrentes do presente instrumento será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – Disposições complementares:

7.1. O presente instrumento vincula-se ao edital da licitação e seus anexos ou, se for o caso, ao termo de dispensa ou inexigibilidade e seus anexos, identificados no campo DA CONTRATAÇÃO, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições;

7.2. Aplicam-se na execução do presente instrumento, inclusive em relação aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14133/2021, das Resoluções do TCE/RN e demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos;

7.3. O presente instrumento constitui modelo simplificado de contrato e foi celebrado de acordo com a parte final do art. 95 da Lei nº 14133/2021, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo(a) CONTRATADO(A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadoria de Contratos – CC/SEAD

Emissor da Ordem de Compra*:	Matrícula:	Cargo/Função:
Fernando Antônio Teixeira Leão	9956-2	Coordenador de Compras e Suprimentos

* assinado eletronicamente

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:**

Autorizo a efetivação da aquisição do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, XX de XXXXXXXX de 2025

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração do TCE/RN

** assinado eletronicamente